

ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS
PC D JOAO CAMARA 19 2 DTO
1200-147 LISBOA

ASSUNTO: Nova Forma de Colaboração Comercial

Ex.mo(s). Senhor(es),

Como parte integrante do posicionamento e das parcerias que o Grupo estabelece nos diversos mercados onde actua, o Millennium bcp revisita e procura aperfeiçoar regularmente os seus processos, de forma a reforçar o valor efectivo dos seus projectos junto dos seus Clientes.

No âmbito do Acordo Comercial estabelecido com a ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS pretendemos, por este meio, ver reforçado o nosso compromisso comercial e o nível de serviço prestado junto dos Vossos Colaboradores, Nossos Clientes.

É com este intuito que apresentamos a nossa nova forma de colaboração: o **Plano Vantagem Integrada de Protocolo – Plano VIP**.

Com este novo plano de colaboração comercial, garantiremos a permanente **actualidade da oferta** e uma **divulgação mais oportuna** junto dos Colaboradores de Vossa empresa. Pretendemos, acima de tudo, ver reforçado o Vosso nível de satisfação, comprometendo-nos a ajustar trimestralmente a oferta aos seus Beneficiários, sendo de ressaltar que, as condições especiais de produto, poderão ser revistas sempre que ocorram alterações nas condições gerais de mercado, política de preço, bem como disposições legais ou regulamentares a que o Banco esteja sujeito.

Deste modo, remetemos a oferta do Plano VIP relativa ao 2º Trimestre. As condições do Plano VIP, em vigor em cada momento, podem ser consultadas em permanência e em formato electrónico na Internet, em www.millenniumbcp.pt/planovip, ou requeridas junto do Vosso Gestor de Cliente.

Para formalizar a adesão da Vossa Empresa ao novo Plano VIP, procedemos nesta data à resolução do Acordo Comercial acima referido, ao abrigo da sua Cláusula 6ª, deixando o Acordo Comercial de produzir efeitos a partir do próximo dia **30 de Junho de 2010**. O Millennium bcp garante que as condições da oferta de produto enviadas em anexo se aplicam de imediato.

Com o Plano VIP, estamos certos que garantimos uma oferta ainda mais distintiva e um serviço de maior qualidade aos Vossos Colaboradores e Nossos Clientes.

Para mais informações contacte o Vosso Gestor de Cliente.

Com os nossos cumprimentos,



Ana Torres

Direcção de Marketing
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A



Paulo Fidalgo

Direcção de Marketing
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A.

..... de de
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

PLANO VANTAGEM INTEGRADA DE PROTOCOLO
(Plano VIP)

Millennium
bcp

celebrado entre o Millennium bcp e a
ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS

Entre o

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, o Capital Social de 4.694.600.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, adiante designado por Millennium bcp ou Banco.

e a

ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS com sede PC D JOAO CAMARA 19 2 DTO, 1200-147, LISBOA, Pessoa Colectiva n.º 504923218,

é celebrado o presente acordo de Adesão ao Plano VIP, doravante o Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Beneficiários

1. São beneficiários da oferta e das condições especiais de produto, constantes no Acordo, todos os colaboradores^(*) da ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS que detenham conta à ordem numa Sucursal do Millennium bcp, sendo esta oferta e as condições especiais de produto extensíveis àqueles cujo contrato de trabalho venha a caducar por motivo de reforma do trabalhador em momento posterior ao da conclusão do presente contrato.

(*) - Extensível aos seus associados.

2. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários à ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS obsta à vigência das condições especiais de produto do plano VIP nos contratos concluídos em momento posterior à data em que aquela tiver ocorrido.

3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários à ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS implica a cessação da oferta e respectivas condições especiais de produto associadas, excepto se a nova entidade empregadora destes beneficiários for também aderente ao Acordo.

4. A cessação do presente acordo obsta à vigência das condições especiais de produto do Plano Vip nos contratos concluídos em momento posterior à data em que aquela tiver ocorrido; ficam, porém, ressalvados os efeitos emergentes da aplicação das condições especiais aos contratos concluídos antes daquela data.

CLÁUSULA 2ª

Oferta e condições especiais de produto

1. Os **Beneficiários** do presente Acordo terão acesso à oferta e às condições especiais de produto do Plano VIP, no que se refere, em exclusivo, a novas operações a contratar.
2. A oferta e as condições especiais de produto em vigor no trimestre encontram-se descritas em Anexo ao presente Acordo, Anexo esse que faz parte integrante do presente documento para todos os efeitos legais. O Banco compromete-se, desde já, a disponibilizar trimestralmente o novo Anexo aplicável em www.millenniumbcp.pt/planoVIP.

CLÁUSULA 3ª

Procedimentos e Outras Condições

1. As condições acordadas entre as partes e que constam do Anexo que faz parte integrante do presente Acordo, designadamente a menção a produtos e serviços do Banco, não dispensa a consulta das condições particulares de cada um desses produtos e serviços.
2. As condições particulares acordadas entre as partes no âmbito do presente Acordo, nomeadamente no que se refere a montantes, anuidades e taxas, encontram-se descritas no Anexo ao presente Acordo, que do mesmo faz parte integrante, e estão de acordo com Preçário do Banco em vigor na presente data.
3. A oferta é renovada trimestralmente por forma a se ajustar aos seus Beneficiários. As condições especiais de produto poderão ser revistas sempre que ocorram alterações nas condições gerais de mercado, à política de preço do Banco, ou ainda, às disposições legais ou regulamentares a que o Banco esteja sujeito.
4. Todos os pedidos de crédito são objecto de análise casuística, reservando-se o Banco o direito de recusar qualquer operação, obrigando-se a informar o beneficiário relativamente à decisão.

CLÁUSULA 4ª

Compromissos da ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS

A ANET ASSOC NAC ENGENHEIROS TECNICOS compromete-se a:

1. Efectuar o pagamento dos ordenados dos seus colaboradores para as contas à ordem que estes detenham no Millennium bcp.
2. A informar os seus colaboradores das alterações, previstas no ponto 2. e 3. da cláusula 3ª, que forem comunicadas pelo Banco.

3. Possibilitar ao Banco a realização de acções de informação junto dos seus colaboradores, sobre este Acordo, sempre que tal seja considerado oportuno por ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª

Prazo

O presente Acordo é válido por um ano a partir da data da assinatura e será renovado por períodos de três meses se não for denunciado por escrito por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao período em curso.

CLÁUSULA 6ª

Resolução

1. As partes poderão, a todo o tempo, resolver o presente Acordo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos do presente Acordo.

2. As partes acordam que a partir da data de assinatura deste Acordo, cessam todos os efeitos previstos em anteriores Acordos de carácter semelhante celebrados entre a Empresa e o Banco e cujos beneficiários são os Colaboradores da primeira sem prejuízo dos efeitos emergentes da aplicação das condições especiais aos contratos concluídos antes daquela data.

Lisboa, 8 de Junho de 2010

Banco Comercial Português,
S.A., Sociedade Aberta

ANET ASSOC NAC
ENGENHEIROS TECNICOS




